



ACORDO LOJISTAS ECOPORANGA

Troco



Jornal do Sindicato dos Comerciários do Estado do Espírito Santo • Ano XXXVII • Nov' 2021 • Fundado em 24 Set' 1931

facebook.com/Sindicomerciarior | www.sindicomerciarior.org.br | faleconosco@sindicomerciarior.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE

ECOPORANGA - REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, de outro a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representantes da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município Ecoporanga/ES, como segue:

DATA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO DE TRABALHO
20/12/2021(Segunda-feira)	Semana de Natal	7:30 às 19:00 horas
21/12/2021 (Terça-feira)	Semana de Natal	7:30h as 19:00horas
22/12/2021 (Quarta-feira)	Semana de Natal	7:30h as 20:00 horas
23/12/2021 (Quinta-feira)	Semana de Natal	7:30h as 20:00horas
24/12/2021 (Sexta-feira)	Semana de Natal	7:30h às 18:00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irão obedecer aos seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 12,00 (doze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO:As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
28/02/2022 (segunda feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia
01/03/2022 (Terça-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Será obrigatória a utilização do registro de ponto de acordo com a legislação vigente, nas datas da cláusula primeira do acordo coletivo, nos dias 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA SEXTA – O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2022.

Ecoporanga - ES, 03 de novembro de 2021


JOSE LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do
Espírito Santo


CARLEANDRO PATRÍCIO LIMA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara de Dirigentes dos Lojistas – CDL Ecoporanga- ES.


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo


ISMAEL VITOR BECIGO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo